



GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 431/2013

AUTORIZA O PAGAMENTO DA FATURA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO – ETICE, POR DESCONTO DIRETO E MENSAL DA PARCELA DO ICMS, A SER REPASSADA A ESTE MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do CDC – CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, de propriedade do Governo do Estado operacionalizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 1º - O desconto de que trata o **caput** deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º - Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

Art. 2º - Pelos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, o município de Antonina do Norte, arcará com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada Mbps transportado, limitado a R\$ 600,00 (*seiscentos reais*) pela disponibilização de até 30 (trinta) Mbps trafegados.



GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ

§ 1º - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º - No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, aos 14 de novembro de 2013.



Antonio Roseno Filho
Prefeito Municipal